

PARECER JURÍDICO

Ref. - Dispensa de licitação para celebração de Contrato Administrativo de Programa entre a AGÊNCIA CIVAP - AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO VALE DO PARANAPANEMA, CNPJ/MF nº 54.299.163/0001-46 e o município de OURINHOS/SP, CNPJ nº 53.415.717/0001-60, e que visa a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Vigência: Equivalente a vigência do contrato de concessão Plena do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário que será firmado pelo município, resultante do edital de Concorrência Pública nº 15/2023 e horizonte de planejamento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ourinhos, Estado de São Paulo, prorrogável.

Analisando os fundamentos fáticos e jurídicos invocados nos autos, verifica-se que nada obsta à formalização da dispensa com a assinatura do contrato respectivo, haja vista o disposto, sobretudo, na Lei nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 11.107/05. Aprovada a minuta de contrato respectiva.

É o parecer.

Assis, 02 de abril de 2024.

João Carlos Gonçalves Filho
OAB/SP 77.927

José Benedito Chiqueto
OAB/SP 149.159

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratificada dispensada a licitação, com fundamento no inciso X do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 2º, §1º, inciso III da Lei Federal nº 11.107/05, para a celebração de Contrato de Programa entre a AGÊNCIA CIVAP - AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS DO VALE DO PARANAPANEMA, CNPJ/MF nº 54.299.163/0001-46 e o município de OURINHOS/SP, CNPJ nº 53.415.717/0001-60, e que visa a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Vigência: Equivalente a vigência do contrato de concessão Plena do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário que será firmado pelo município, resultante do edital de Concorrência Pública nº 15/2023 e horizonte de planejamento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ourinhos, Estado de São Paulo, prorrogável.

Assis, 02 de abril de 2024.

OSCAR GOZZI
PRESIDENTE DA AGÊNCIA CIVAP

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2024

CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA CIVAP – AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO VALE DO PARANAPANEMA, E O MUNICÍPIO DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO, PARA DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A **AGÊNCIA CIVAP – AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO VALE DO PARANAPANEMA**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e instalada em 01 de fevereiro de 2024, inscrita no CNPJ/MF nº 54.299.163/0001-46, com sede na cidade de Assis, Estado de São Paulo, na Via Chico Mendes, nº 65, Quinta dos Flamboyants (CEP 19.810-005), neste ato representada por seu Presidente e Prefeito do Município de Taramã, senhor **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob nº 403.647.128-72 e portador da Cédula de Identidade nº 4.758.458 (SSP/SP), residente e domiciliado na cidade de Taramã, Estado de São Paulo, doravante designada **AGÊNCIA CIVAP**, e o **MUNICÍPIO DE OURINHOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 53.415.717/0001-60, com sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Travessa Vereador Abrahão Abujamra, 62 Centro, neste ato representado por seu Prefeito, **LUCAS POCAY**, brasileiro, casado, inscrito no CNPJ sob nº 342.843.318-17 e portador do RG nº 34.723.199-8, doravante denominado **MUNICÍPIO**, observadas as disposições do art. 241 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e da Lei Municipal nº 8.178, de 09 de abril de 2014, (que autoriza celebrar o presente contrato de programa), resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Ourinhos, para o consórcio público **AGÊNCIA CIVAP**, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007.

1.2. Integram o escopo da regulação e fiscalização os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo município de Ourinhos ou qualquer futura Concessionária.

Parágrafo Único. Caso os serviços sejam realizados por terceiros, a(s) empresa(s) Concessionária(s), deverá(ão) aderir aos termos definidos no presente contrato de programa.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das obrigações dos Convenentes

2.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) celebrar, informar ao Legislativo Municipal e dar publicidade do presente contrato de programa, com vistas à efetividade da delegação das competências de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito municipal;
- b) fornecer à AGÊNCIA CIVAP todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- c) colaborar com a AGÊNCIA CIVAP no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);
- d) colaborar com a AGÊNCIA CIVAP no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- e) encaminhar solicitação de reajuste e revisão de tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município à AGÊNCIA CIVAP;
- f) participar ativamente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, de caráter consultivo, com vistas à participação social nas discussões de fiscalização e regulação dos serviços públicos de saneamento básicos do Município.
- g) manter arquivos de todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- h) pagar a Taxa de Regulação fixada no presente contrato de programa, de acordo com os valores, regras e prazos definidos em Resolução da AGÊNCIA CIVAP;
- i) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- j) garantir à AGÊNCIA CIVAP o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, mantido o sigilo sobre as informações de caráter industrial e comercial, na forma da Lei;
- k) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- l) proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, bem como coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;

2.2. São obrigações da **AGÊNCIA CIVAP**:

- a) realizar a gestão associada de serviços públicos, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município
- b) verificar e acompanhar o regular e devido cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);
- c) fixar, reajustar e revisar valores das tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, com a finalidade de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a

modicidade dos preços públicos, de acordo com art. 6º, §1º da Lei nº 8. 987, de 1995, mediante mecanismos que induzam à eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

d) homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias vinculadas à prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município;

e) editar regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007;

f) exercer a fiscalização e o poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos, conforme condições previstas na legislação pátria;

g) proceder à análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

h) decidir sobre a fixação e reajuste de tarifas relativas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados no Município;

i) receber, apurar e encaminhar, através de sua Ouvidoria, as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

j) criar e operar sistema de informações sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA);

k) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;

l) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados e contratados pela AGÊNCIA CIVAP;

m) deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;

n) definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;

o) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados;

p) prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município Conveniente, através de:

I) apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos que sejam destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais;

II) apoiar e promover campanhas educativas, publicação de materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou em mídias eletrônicas, inclusive para divulgação de atividades da AGÊNCIA CIVAP e do Município; e

III) apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências da AGÊNCIA CIVAP e do Município e a participação em cursos, seminários e

eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

2.3. São obrigações **COMUNS** a todos:

- a) zelar pela boa qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente CONTRATO DE PROGRAMA, referente à legislação e as regulamentações específicas aplicáveis por conta do poder normativo reconhecido à agência reguladora AGÊNCIA CIVAP;
- c) desenvolver ações que valorizem e incentivem o uso racional e a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- d) manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, bem como as alterações promovidas no planejamento municipal;
- e) promover a articulação da AGENCIA CIVAP e o Município de Ourinhos com os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o abastecimento de água e esgotamento sanitário, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Vigência

3.1. O presente CONTRATO DE PROGRAMA tem prazo de vigência equivalente a vigência do contrato de concessão Plena do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário que será firmado pelo município, resultante do edital de Concorrência Pública nº 15/2023 e horizonte de planejamento do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Ourinhos, Estado de São Paulo.

3.2. O presente Contrato de programa poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

4.1. Como contraprestação pelas atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento, serão pagos mensalmente pelo Município de Ourinhos e/ou futura Concessionária à AGÊNCIA CIVAP, os seguintes valores:

a) 3,00% (três por cento) de suas receitas correntes, referente ao exercício anterior, do apurado com serviços referentes ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário

4.2. Preservando a isonomia entre os municípios integrantes da AGÊNCIA CIVAP, quer seja na condição de consorciado ou conveniado, sempre que houver decisão da Assembleia Geral da AGÊNCIA CIVAP para alteração da alíquota da Taxa de Regulação, está se aplicará ao presente CONTRATO DE PROGRAMA em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções da AGÊNCIA CIVAP e suas Resoluções específicas.

CLÁUSULA QUINTA

Da Denúncia e Rescisão

5.1. O presente CONTRATO DE PROGRAMA poderá ser denunciado a qualquer momento por qualquer dos partícipes (Município e AGÊNCIA CIVAP), mediante prévia comunicação fundamentada e escrita, com a antecedência mínima de 12 (doze) meses.

5.2. Pode, ainda, ser rescindido o presente CONTRATO DE PROGRAMA por infração legal ou por descumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, assegurando-se o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA

Responsabilização

6.1. O Presidente da AGÊNCIA CIVAP não responde sob nenhuma forma, seja pessoalmente ou patrimonialmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei e Estatuto da Agência, desde que realmente comprovados após a devida instauração de processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Transparência

7.1. No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, a Agência CIVAP deverá:

a) elaborar anualmente a prestação de contas, especificando de forma clara e precisa o destino das verbas aplicadas.

b) disponibilizar à contratante, suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativas ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas.

CLÁUSULA OITAVA

Transferência de Pessoal e Bens:

8.1. Fica estabelecido que, havendo acordo entre as partes poderá haver transferência de bens e de pessoal da contratante para o contratado, para prestar serviços e uso exclusivamente no objeto deste CONTRATO DE PROGRAMA.

CLÁUSULA NONA

Do Foro

9.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Assis, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste CONTRATO DE PROGRAMA que não possam ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA
Das Disposições Finais

10.1. O presente contrato foi precedido de parecer jurídico e ato de dispensa de licitação, assinados respectivamente pelo Procurador Jurídico e Presidente da AGÊNCIA CIVAP, nos moldes e em consonância com o preceituado na Lei nº 14.133/2021 e 11.107/2005.

10.2. A contratação é formalizada com a dispensa de licitação fundamentada no art. 10 do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Assis, SP, 02 de abril de 2024.

LUCAS POCAY
MUNICÍPIO DE OURINHOS - CONTRATANTE

OSCAR GOZZI
AGÊNCIA CIVAP - CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

RG:

2. _____

Nome:

CPF:

RG:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ourinhos, CNPJ nº 53.415.717/0001-60, com sede na Travessa Vereador Abrahão Abujamra, 62 no município de Ourinhos/SP.

CONTRATADO: AGÊNCIA CIVAP - Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Vale do Paranapanema, CNPJ/MF nº 54.299.163/0001-46, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2024

OBJETO: Delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Ourinhos, Estado de São Paulo, serviços estes prestados pelo Município de Ourinhos, ou de qualquer outra futura Concessionária que venha a prestar os serviços, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007.

ADVOGADOS (AGÊNCIA CIVAP):

João Carlos Gonçalves Filho - OAB/SP nº 77.927 – E-mail: joacarlos@aasp.org.br

José Benedito Chiqueto - OAB/SP nº 149.159 – E-mail: jbchiqueto@aasp.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 02 de abril de 2024.

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESA:

Nome e Cargo: Oscar Gozzi - Presidente da AGÊNCIA CIVAP

CPF nº 403.647.128-72

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome e cargo: Lucas Pocay Alves da Silva - Prefeito Municipal

CPF nº 342.843.318-17

- E-mail institucional: gabinete@ourinhos.sp.gov.br; prefeito@ourinhos.sp.gov.br

- E-mail pessoal: lucaspocay@hotmail.com

Lucas Pocay Alves da Silva - Prefeito Municipal

Pelo contratado:

Nome e Cargo: Oscar Gozzi - Presidente da AGÊNCIA CIVAP

CPF nº 403.647.128-72

- E-mail institucional: gabpmt@taruma.sp.gov.br

- E-mail pessoal: oscargozzi@taruma.sp.gov.br

Oscar Gozzi - Presidente